



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO



1 - Item identificador da demanda no PAC

PAC: itens nº 8184, 8185, 8186, 8187, 8188, 8189, 8190, 8192, 8194 e 8238 do PAC SERGE 2022.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: SERGE - Serviços Gerais

Unidade Gestora de Orçamento: NULAD – Núcleo de Liquidação e Análise de Despesas

3 - Objeto e sua especificação

Contratação de serviços terceirizados, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega, apropriada para consumo diário por autoridades, servidores, pessoal contratado e visitantes do TRT 12ª Região em várias Unidades deste Tribunal.

A execução do contrato dar-se-á nos seguintes termos:

3.1. DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.1.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 01/01/2022 a 31/12/2022.

3.1.2. A prestação dos serviços terá início a partir do dia 01/01/2022.

3.2. Das especificações do produto

Os produtos fornecidos deverão atender às seguintes especificações: água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, rotulado e com lacre de segurança na tampa e invólucro de proteção, de acordo com os critérios de potabilidade definidos pelo DNPM e Ministério da Agricultura. No fundo do vasilhame deverá conter a informação da sua data de validade, conforme Portaria DNPM nº 387/2008 e suas alterações.

3.3. Da comunicação com a contratada

O Contratante efetuará os pedidos de fornecimento de água mineral via telefone ou correio eletrônico.

3.4. Do prazo de entrega

O prazo de entrega será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar da solicitação pelo fiscal, responsável pela Unidade Judiciária ou Administrativa; podendo convencionar mais de 1(um) dia por semana para a solicitação do fornecimento.

3.5. Do prazo de validade dos produtos

O prazo de validade dos produtos deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.6. Do local de entrega

A entrega deverá ser realizada nos locais indicados abaixo, em horário comercial, considerando-se como tal o período compreendido entre 8h e 12h e entre 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou outro horário acordado, caso seja solicitado pelo órgão demandante.

Item	Unidade	Endereço				CEP
1	Vara do Trabalho de Araranguá	Av. Presidente João Goulart, 273 (Térreo)				88.901-024
		Bairro:	Cidade Alta	Cidade:	Araranguá	
2	Segecem, 1ª, 3ª e 4ª Vara do Trabalho de Blumenau	Rua 15 de Novembro, 1305 - 7º andar (anexo Banco do Brasil)				89.010-915
		Bairro:	Centro	Cidade:	Blumenau	
3	Fórum Trabalhista de Chapecó	Rua Rui Barbosa, 239-E, esquina com a Rua PIO XII, s/n				89.801-040
		Bairro:	Centro	Cidade:	Chapecó	
4	Fórum Trabalhista de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361				88.801-500
		Bairro:	Centro	Cidade:	Criciúma	
5	Vara do Trabalho de Imbituba	Rua Ayrton Senna, 717				88.780-000
		Bairro:	Centro	Cidade:	Imbituba	
6	Fórum Trabalhista de Itajaí	Rua José Siqueira, 126				88.307-310
		Bairro:	Dom Bosco	Cidade:	Itajaí	
7	Fórum Trabalhista de Joinville	Rua do Príncipe, nº 31, 4º andar				89.201-900
		Bairro:	Centro	Cidade:	Joinville	
8	Vara do Trabalho São M. do Oeste	Rua 21 de abril, 1830				89.900-000
		Bairro:	Centro	Cidade:	São Miguel do Oeste	
9	Fórum Trabalhista de Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 1.025				88.704-901
		Bairro:	Humaitá	Cidade:	Tubarão	




TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10	Vara do Trabalho Xanxerê	Rua Maranhão, 241			89.820-000
		Bairro:	Centro	Cidade:	

3.6.1. Havendo alteração de endereço dos locais listados no item “3.6”, a Contratada permanecerá obrigada ao fornecimento dos produtos dentro da vigência do contrato, desde que a alteração do endereço se opere dentro do mesmo município.

3.7. Estimativas das quantidades

Itens	CIDADES	CONSUMO 2019 sem a pandemia do novo coronavírus	CONSUMO 2020 com a pandemia do novo coronavírus	CONSUMO 2021 com a pandemia do novo coronavírus	ESTIMATIVA DE CONSUMO 2022 {2019 + (2020+2021) /2}
1	ARARANGUÁ	37	8	12	29
2	BLUMENAU	115	14	24	77
3	CHAPECÓ	173	47	51	136
4	CRICIÚMA	242	24	42	154
5	IMBITUBA	61	7	12	40
6	ITAJAÍ	242	38	42	161
7	JOINVILLE	72	24	28	62





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8	SÃO MIGUEL DO OESTE	110	8	12	65
9	TUBARÃO	114	23	20	80
10	XANXERÊ	62	12	12	43
Estimativa de consumo 2022 (Todas as Unidades) =>					847

3.8. Da Proposta

3.8.1. Poderão ser indicadas na proposta mais de uma marca para entrega, desde que atendam às condições de sustentabilidade;

3.8.2. Somente serão recebidas marcas diversas das indicadas na proposta caso atendam às condições de sustentabilidade e após autorização do Contratante.

4 - Justificativa

A contratação pretendida substituirá os seguintes contratos: CD-12154/2020, CD-793/2021 e PRE-2212/2021, vigentes até 31/12/2021, assegurando, dessa forma, a continuidade do fornecimento de água mineral no ano de 2022.

5 - Forma da contratação

Esta aquisição será realizada através de Compra Direta, na forma da Lei n.º 8.666/1993, no art. 24, inciso II.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6 - Sustentabilidade

A Contratada deverá atender os seguintes requisitos quanto a sustentabilidade:

- 6.1. normas do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);
- 6.2. RDC 274 da Anvisa;
- 6.3. RDC 275 da Anvisa;
- 6.4. Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;
- 6.5. Portaria n° 36/90, do Ministério da Saúde;
- 6.6. Resolução n° 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).
- 6.7. Portaria n° 36/90, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União D.O.U. em 23/01/90, estabelece o padrão de potabilidade para a água destinada ao consumo humano.
- 6.8. Resolução n° 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), publicada no D.O.U. em 20/01/77, estabelece padrões de identidade e qualidade das águas minerais e da água natural de fonte.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7 – Critério de seleção do fornecedor

Será adjudicado o fornecedor que:

- a) Apresente a melhor proposta de preços, por item, e compatível com os preços do mercado;
- b) Não esteja proibido/impedido de licitar e contratar com a União.

Obs: consoante o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 (na redação dada pela Lei Complementar 147/2014), as contratações realizadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser realizadas, exclusivamente, com microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, para esta contratação em curso, será dada exclusividade para as ME's e EPP's.

8 – Obrigações das partes

Obrigações da contratada:

A Contratada se obriga a:

§ 1º - Das obrigações gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

exigências constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

e) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, (caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93);





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- g)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- h)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- i)** fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;
- j)** substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- k)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- l)** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- m) protocolizar, se necessário, as petições no SECART – Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores do Contratante;
- n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- o) fornecer o número de telefone e o e-mail da empresa para a realização dos pedidos;
- p) Os produtos entregues devem atender às normas do LAMIN/CPRM/DNPM., RDCs 274 e 275 da Anvisa, assim como a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;
- q) Entregar o produto com lacre e rótulo intactos;
- r) Substituir os produtos entregues em desacordo com o item “4.3” deste projeto básico (**do prazo de validade dos produtos**) em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a)** para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b)** dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c)** não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d)** não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e)** assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dispostas;

- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante

Obrigações do contratante (Tribunal):

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 – Gestão e Fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93; nos art. 2º e 3º da Portaria PRESI nº 163/2020; e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe abaixo designada:

Gestor do Contrato: é o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, pela comunicação com a contratada e pelos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão dos contratos, dentre outros;

Fiscal do Contrato: é o responsável pelo acompanhamento da execução contratual, podendo ser demandante, técnico, administrativo ou setorial:

- a) Fiscal Demandante: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto;
- b) Fiscal Técnico: é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

caso, aferir o cumprimento de níveis mínimos de serviço;

c) Fiscal Administrativo: é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

d) Fiscal Setorial: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou funcionais na respectiva unidade, quando os serviços forem prestados em diversos endereços.

Gestor

Nome: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi

Matrícula: 2488

Lotação: SERGE

Cargo: Analista Judiciário

Ramal: 4051

E-mail: maria.travi@trt12.jus.br

Substituto do Gestor

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 2804

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

Ramal: 4014

E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br

Fiscal Demandante

Nome: Gustavo Bianchini

Matrícula: 5018

Lotação: SECAD

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: gustavo.bianchini@trt12.jus.br

Ramal: 4404

Substituto do Fiscal Demandante

Nome: Daniel Caprioli Pereira





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 1208

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Chefe de Setor

E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4275

Fiscal Técnico

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Chefe de Setor

E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4275

Fiscal Técnico Substituto



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Nome: Gustavo Bianchini

Matrícula: 5018

Lotação: SECAD

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: gustavo.bianchini@trt12.jus.br

Ramal: 4404

Fiscal Administrativo

Nome: Ângela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Fiscal Administrativo Substituto

Nome: Adriano Luis Baumer





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 3268

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: adriano.baumer@trt12.jus.br

Ramal: 4257

FISCAIS SETORIAIS:

FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
Vara do Trabalho de Araranguá		
FISCAL TITULAR	Ibis de Moura Cassal	1859
FISCAL SUBSTITUTO	Mariana Louise Garcia Lemos	4374

FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
Segecem, 1ª, 3ª e 4ª Vara do Trabalho de		





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Blumenau		
FISCAL TITULAR	Klaus Rodrigo Nunes Rudolf	2050
FISCAL SUBSTITUTO	Tatiana Hahn Teixeira	3112
Fórum Trabalhista de Chapecó		
FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	Fábio Rodrigues da Silva	4116
FISCAL SUBSTITUTO	Fernando Teixeira Paletta	4867




TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
Fórum Trabalhista de Criciúma		
FISCAL TITULAR	Rita Beatriz Sonogo Zanette	2095
FISCAL SUBSTITUTO	Carolina de Souza da Silva	4075

FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
Vara do Trabalho de Imbituba		
FISCAL TITULAR	Rafael Sandin Knabben	2994





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

FISCAL SUBSTITUTO	Muriel da Silva Mendes	4373
FISCAL SETORIAL Fórum Trabalhista de Itajaí	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	Roberto Jasper Neto	2628
FISCAL SUBSTITUTO	Adriana Sampaio Russi	2470
FISCAL SETORIAL Fórum Trabalhista de Joinville	NOME	MATRÍCULA




TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

FISCAL TITULAR	Marco Antônio Marczak	2138
FISCAL SUBSTITUTO	Marcelo Henrique Petrone Rodrigues	4786
FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste		
FISCAL TITULAR	Ronaldo Tortora	3690
FISCAL SUBSTITUTO	Andréa Cristina Kertischka Werlang	2352





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
Fórum Trabalhista de Tubarão		
FISCAL TITULAR	Mariana Roetger Madeira Libardi	3008
FISCAL SUBSTITUTO	Flávia Laiz Hulse	3974
FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
Vara do Trabalho de Xanxerê		
FISCAL TITULAR	Alcindo Copetti	2090
FISCAL SUBSTITUTO	Dione Jose Bonet	4376





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10 – Recebimento do objeto

O Recebimento provisório e definitivo do objeto contratual serão realizados pelos Fiscais e Gestor do contrato, respectivamente, conforme art. 9º da Portaria PRESI 163/2020.

Os Termos de Recebimento servirão como base para o pagamento das notas fiscais, referente aos serviços prestados e a aplicação de penalidades, caso ocorra descumprimento de alguma obrigação contratual.

11 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao responsável pela Unidade onde houve a entrega do objeto do contrato;
- b) o documento de cobrança deverá ser certificado pelo responsável pela Unidade que recebeu o fornecimento dos objetos, de acordo com o que trata o art. 9º da Portaria PRESI 163/2020;
- b.1) o documento de cobrança, devidamente certificado, e o termo de recebimento provisório, deverão ser encaminhados pelo Fiscal do Contrato ao Núcleo de Análise e Liquidação das Despesas - NULAD;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;
- d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
- h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas: • CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;
- i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
- k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;
- m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Das penalidades específicas:

I – Advertência, caso a Contratada ou seus empregados:

- a) não portarem, quando estiverem nas dependências do Contratante, identificação por crachá contendo nome e empresa;
- b) deixe de entregar o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação;
- c) não substitua os produtos recusados pelo fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

II – Multa:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal respectiva, quando verificada, dentro do mesmo mês, mais de 3 (três) situações previstas no item I;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto em desconformidade, quando verificado o fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, quando verificada reincidência da aplicação das penalidades previstas nas alíneas anteriores por dois meses consecutivos ou quatro alternados;

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) **do valor estimado do contrato** e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) **do valor total da nota fiscal**, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o **do valor estimado do contrato**, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o **valor da nota fiscal**, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente ao do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º - a aferição de descumprimentos será realizada mensalmente e avaliará as entregas realizadas no período.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da Secad.

14 – Análise dos orçamentos

Análise dos orçamentos obtidos:

ITEM 1		Vara do Trabalho de Araranguá	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	
QUANTIDADE ANUAL		29	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
EMPRESA A – Luciano Antônio Marques ME	Da Guarda	R\$ 12.00	R\$ 348.00





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EMPRESA B			
EMPRESA C			
ITEM 2		Segecem, 3ª e 4ª Vara do Trabalho de Blumenau	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	
QUANTIDADE ANUAL		77	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
EMPRESA A – Tesouro Distribuidora Ltda	Vila Nova	R\$ 16.50	R\$ 1,270.50
EMPRESA B			
EMPRESA C			
ITEM 3		Fórum Trabalhista de Chapecó	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUANTIDADE ANUAL		136	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
EMPRESA A – Disk Água Ideal	Danferrana	R\$ 17.50	R\$ 2,380.00
EMPRESA B			
EMPRESA C			
ITEM 4		Fórum Trabalhista de Criciúma	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	
QUANTIDADE ANUAL		154	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
EMPRESA A - Distribuidora de Água Mineral Cassetari Ltda	Da Guarda	R\$ 9.94	R\$ 1,530.76
EMPRESA B			
EMPRESA C			
ITEM 5		Vara do Trabalho de Imbituba	





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	
QUANTIDADE ANUAL		40	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
EMPRESA A – Tono Gás e Água	Imperatriz	R\$ 15,00	R\$ 600,00
EMPRESA B			
EMPRESA C			
ITEM 6		Fórum Trabalhista de Itajaí	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	
QUANTIDADE ANUAL		161	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
EMPRESA A – Calinho Gás e Água	Lind'água	R\$ 16,50	R\$ 2.656,50
EMPRESA B			
EMPRESA C			





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM 7		Fórum Trabalhista de Joinville	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	
QUANTIDADE ANUAL		62	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
EMPRESA A – Gilmar Galvan ME	Vila Nova	R\$ 15,00	R\$ 930,00
EMPRESA B			
EMPRESA C			
ITEM 8		Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	
QUANTIDADE ANUAL		65	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
EMPRESA A – Márcia Castro Spenassato	Aqua Life	R\$ 12,00	R\$ 780,00





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EMPRESA B			
EMPRESA C			
ITEM 9		Fórum Trabalhista de Tubarão	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	
QUANTIDADE ANUAL		80	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
EMPRESA A – Água Urca	Da Guarda	R\$ 10.00	R\$ 800.00
EMPRESA B			
EMPRESA C			
ITEM 10		Vara do Trabalho de Xanxerê	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		Fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	




TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUANTIDADE ANUAL		43	
PREÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
EMPRESA A – Natural Distribuidora de Bebidas Ltda	Imperatriz	R\$ 19,75	R\$ 849,25
EMPRESA B			
EMPRESA C			

14.1. Valor Estimado da contratação

Itens	CIDADES	ESTIMATIVA DE CONSUMO	ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTOS
1	ARARANGUÁ	29	R\$ 12.00	R\$ 348.00
2	BLUMENAU	77	R\$ 16.50	R\$ 1,270.50
3	CHAPECÓ	136	R\$ 17.50	R\$ 2,380.00
4	CRICIÚMA	154	R\$ 9.94	R\$ 1,530.76
5	IMBITUBA	40	R\$ 15.00	R\$ 600.00
6	ITAJAÍ	161	R\$ 16.50	R\$ 2,656.50




TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7	JOINVILLE	62	R\$ 15.00	R\$ 930.00
8	SÃO MIGUEL DO OESTE	65	R\$ 12.00	R\$ 780.00
9	TUBARÃO	80	R\$ 10.00	R\$ 800.00
10	XANXERÊ	43	R\$ 19.75	R\$ 849.25
Estimativa anual de consumo =>		847	Valor estimado anual =>	R\$ 12.145,01

Observação: Para estimar o custo desta contratação, foram enviadas solicitações de orçamento para várias empresas especializadas. Recebemos cotação de 10 (dez) empresas, e mesmo assim elas não enviaram a cotação para todos os lotes. Apesar dos esforços na obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos para esta contratação, cada item recebeu apenas uma proposta.

15 – Recursos orçamentários

Os recursos destinados à aquisição estão previstos no orçamento gerenciado pelo SERGE – Serviços Gerais, para o exercício de 2022.

Classificação Orçamentária Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042/ APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - FONTE 100 TESOIRO

Elemento e Subelemento da Despesa: 3390.37-01 - Apoio Administrativo, Técnico.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PAC SERGE 2022 - itens nº 8184, 8185, 8186, 8187, 8188, 8189, 8190, 8192, 8194 e 8238.

16 – Informações complementares

Havendo necessidade de esclarecimentos de caráter técnico, referentes ao objeto, contatar o servidor Alessandro Gonçalves Vieres, pelo e-mail institucional serge@trt12.jus.br, ou pelos telefones (48) 3216-4014, no horário compreendido entre 12h e 19h.

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: SERGE

E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br

Ramal: 4014

Data: 10/12/2021

